



**AUTÓGRAFO DE LEI 3.039/2017**

Autor do Projeto: Vereador Joceir Cabral de Melo

SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA.  
ITAPEMIRIM-ES. 06/10/17

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO  
DOS DIREITOS DAS PESSOAS  
PORTADORAS DE CÂNCER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como, os locais especializados para informações com seus respectivos contatos.

**Art. 2º.** A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma transparente, contendo as seguintes informações:

- I. Direitos do "Portador de neoplasia maligna (Câncer)":
- a) aposentadoria por invalidez;
  - b) auxílio-doença;
  - c) isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;
  - d) isenção de tributos como ICMS, IPI e IPVA na compra de veículos adaptados;
  - e) saques do FGTS e PIS/PASEP;
  - f) benefício de prestação continuada (LOAS);
  - g) cirurgias plásticas reparadoras de mama;
  - h) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

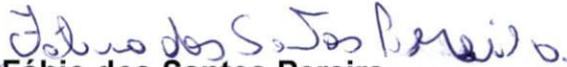
**Parágrafo único:** O Poder Executivo poderá incluir novos benefícios, não estando limitado somente aos inclusos nesta Lei.



**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 12 de julho de 2017.

  
**Fábio dos Santos Pereira**

Vereador-Presidente

Biênio 2017/2018